



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE ANULAÇÃO

Processo Licitatório nº 074/2025
Pregão Eletrônico nº 90014/2025

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática, novos, de primeiro uso e em fabricação para serem usados na Câmara Municipal de Ipatinga, conforme especificações técnicas e quantidades detalhadas no Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica ANULADA o Pregão Eletrônico nº 14/2025, com fundamento no art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no Parecer Jurídico nº 160/2025. Determino ainda que o presente ato de anulação seja divulgado e mantido à disposição em sítio eletrônico oficial.

Ipatinga, data da assinatura eletrônica.



Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga



PARECER JURÍDICO nº 0160/2025

Ref.: CI N.º 905/2025

Interessado: Agentes de Contratação/Pregoeiro

Assunto: Anulação do Pregão Eletrônico nº 14/2025

I - EMENTA: ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO DEVIDO A RECOMENDAÇÃO ENFIADA POR MEIO DE OFÍCIO DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA E INTELIGÊNCIA - SURICATO DO TCE/MG - ANÁLISE À LUZ DA LEI Nº 14.133/2021.

II - RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados para análise e emissão de parecer jurídico quanto à possibilidade de anulação do Pregão Eletrônico nº 14/2025, que tem como objeto a "Aquisição De Equipamentos e Materiais de Informática, novos, de primeiro uso e em fabricação para serem usados na Câmara Municipal de Ipatinga, conforme especificações técnicas e quantidades detalhadas no Termo de Referência".

De acordo com a Comunicação Interna nº 905/2025, emitida pelo órgão Agente de Contratação, foi solicitada a anulação do certame pois no transcorrer da fase de adjudicação/homologação das propostas, setor demandante Informática, em resposta ao Ofício BLD.CFIILCIP.SURICATO.TCEMG enviado a esta Casa pela Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência - SURICATO do TCE/MG, enviou Ofício 004/2025 sugerindo a Anulação/Revogação do certame na pois, o pregão em questão teve a fase de lances encerrada, não havendo prazo hábil para reabertura de prazos para a execução orçamentária do mesmo ainda neste ano.

É o relatório.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Amparo Legal

O Pregão Eletrônico nº 14/2025 submete-se às disposições da **Lei nº 14.133/2021**, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como aos princípios constitucionais previstos no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, especialmente os da **legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público**.

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

O Ofício encaminhado pelo **SURICATO/TCE-MG** aponta **indícios de direcionamento de marca ou modelo** no âmbito do Termo de Referência do certame.

Tal circunstância configura, em tese, **vício de legalidade**, uma vez que a legislação vigente **veda expressamente a adoção de especificações técnicas que restrinjam o caráter competitivo da licitação**, salvo quando tecnicamente justificadas, de forma robusta e documentada.

A Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre a possibilidade de revogação de licitações, conforme previsto no art. 71, inciso III, que permite a anulação em razão de ilegalidade insanável.

O § 3º do mesmo artigo determina que nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

A CI nº 905/2024 justifica a anulação com base no ofício encaminhado pelo **SURICATO/TCE-MG** aponta **indícios de direcionamento de marca ou modelo** no âmbito



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

do Termo de Referência do certame e entende que não ha prazo hábil para reabertura de prazos para a execução orçamentaria do mesmo ainda neste ano.

Ademais, a Administração Pública possui o **poder-dever de autotutela**, consagrado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, devendo invalidar seus próprios atos quando eivados de vício que os torne ilegais.

Princípios Administrativos

- **Princípio da Legalidade:** A revogação de licitações, quando pautada em fato superveniente devidamente justificado, encontra respaldo na legislação vigente.

- **Princípio da Eficiência:** Manter um certame que pode não atender de forma eficiente às necessidades da Administração Pública contraria o interesse público e pode acarretar desperdício de recursos.

- **Princípio do Interesse Público:** Decisões administrativas devem ser voltadas à obtenção do maior benefício público, o que inclui a possibilidade de revisão e aperfeiçoamento de processos licitatórios.

Análise Jurídica e Procedimental

A anulação do pregão não viola direitos adquiridos dos licitantes, pois o processo ainda está na fase de adjudicação/homologação. Não se faz necessário, neste estágio, o contraditório e a ampla defesa, conforme entendimento consolidado pela jurisprudência e pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 539/2007 - Plenário).

IV - CONCLUSÃO

Conclui-se pela viabilidade jurídica da anulação do Pregão Eletrônico nº 14/2025, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão de erro insanável e do **poder-dever de autotutela**, consagrado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, devendo invalidar seus próprios atos quando eivados de vício que os torne ilegais.

Recomenda-se que a decisão de anulação seja formalizada por meio de ato administrativo fundamentado, explicitando os motivos e o amparo legal, e amplamente divulgada para garantir transparência.

É o parecer, sem embargos de posição divergente.

Ipatinga, 23 de dezembro de 2025.

Luiz Antônio Santos Carvalho de Oliveira

Procurador Geral

OAB/MG 198.703

CPF: 109.034.346-95

Gustavo Bueno Miranda

Procurador adjunto

OAB/MG 100.708

CPF: 043.090.846-6

Página de assinaturas







Gustavo Miranda
043.090.846-64
Signatário



Luiz Oliveira
109.034.346-95
Signatário

HISTÓRICO

- 23 dez 2025** 17:32:12  **Assessoria Técnica** criou este documento. (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95)
- 23 dez 2025** 17:32:13  **Gustavo Bueno Miranda** (Email: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 23 dez 2025** 17:32:50  **Gustavo Bueno Miranda** (Email: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 23 dez 2025** 18:52:20  **Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira** (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil

